



providimento parcial, para rever, em parte, a decisão recorrida, nos termos da manifestação da Auditoria SUS, que acolho e adoto como razão de decidir.

Processo: 019.5345.2021.0005131-76  
Entidade Auditada: Unidade de Emergência de São Caetano - UPA 24h  
CNPJ: 13.937.131/0001-41  
Entidade Gestora: Fundação ABM de Pesquisa e Extensão na Área da Saúde - FABAMED  
CNPJ: 05.413.531/0001-20  
Município: Salvador/BA

Acolho o Despacho da Auditoria constante dos autos do processo referido em epígrafe. Dê-se ciência dos seus termos às unidades indicadas para que adotem, no âmbito de suas respectivas alçadas, as providências pertinentes para resolução das apontadas não conformidades. Os atos resultantes dos processos da Auditoria estarão sujeitos aos recursos administrativos, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 7.884 de 27/12/2000.

Processo: 019.5345.2022.0061887-40  
Entidade Auditada: Hospital Municipal Amélia Carvalho - HMAC/Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia  
CNPJ: 16.445.843/0001-31  
Município: Itaguaçu da Bahia/BA  
Acolho o Relatório da Auditoria constante dos autos do processo referido em epígrafe. Dê-se ciência dos seus termos às unidades indicadas para que adotem no âmbito de suas respectivas alçadas, as providências pertinentes para resolução das apontadas não conformidades. Os atos resultantes dos processos da Auditoria estarão sujeitos aos recursos administrativos, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 7.884 de 27/12/2000. Publique-se.

**ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**  
**Secretária da Saúde do Estado da Bahia**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

A Diretoria da Auditoria SUS/BA, nos termos dos arts. 49 e 51, IV da Lei Estadual nº 12.209/2011, convoca o(a) Diretor(a) da Central de Regulação do SUS - Município de Itabuna/BA, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação retirar e atender NOTIFICAÇÃO nº 26/2023, nos autos do processo SEI nº: 019.5345.2022.0172861-44, nos termos dos arts. 40 e 41 do Decreto Estadual nº 7.884/00, à 4ª Avenida, Plataforma 6, nº 400, 4º andar, CAB, Cep: 41.745.002, Salvador/BA. Quaisquer dúvidas contatar a Auditoria SUS/BA, através dos telefones (71) 3115-4288 / 4160.

**Daniela Castellucci**  
**Diretora da Auditoria SUS/BA**

**RESOLUÇÃO CIB Nº 047/2023**  
**019.8796.2023.0058089-10**

Aprova a transferência temporária do recurso financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC), do Fundo Estadual de Saúde da Bahia para o Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 304ª Reunião Ordinária, do dia 23 de março de 2023 e considerando:

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

O Ofício nº 025, da Secretaria Municipal de Ilhéus, de 16 de março de 2023, que solicita repasse financeiro para ampliação do serviço pediátrico no município;

A necessidade do apoio na assistência à saúde pediátrica de média complexidade da Macrorregião Sul.

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar a transferência temporária do recurso financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC), do Fundo Estadual de Saúde da Bahia (FESBA) para o Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus.

Parágrafo Único O valor anual a ser transferido é de R\$ 2.220.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte mil), para assistência à saúde pediátrica, de média complexidade, da população da Macrorregião Sul.

Art. 2º O recurso será repassado do Fundo Estadual para o Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus a partir da 5ª parcela de 2023 até a 4ª parcela de 2024, podendo ser prorrogada mediante nova deliberação da CIB.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de abril de 2023.

Roberta Silva de Carvalho Santana  
Secretária Estadual da Saúde  
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

**TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO**

Na RESOLUÇÃO CIB Nº 314/2022 que aprova a solicitação ao Ministério da Saúde (MS) da incorporação de recurso financeiro para o teto financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC), população própria e referenciada, do Município Amargosa, gestão municipal., publicada no Diário Oficial do Estado, em 07 de dezembro de 2022:

**Onde se lê:**

Art. 1º Aprovar a solicitação ao Ministério da Saúde (MS) da incorporação de recurso financeiro para o teto financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC), população própria e referenciada, do Município Amargosa, gestão municipal, no valor anual R\$ **10.027.011,90 (dez milhões vinte e sete mil onze reais e noventa centavos).**

**Leia-se:**

Art. 1º Aprovar a solicitação ao Ministério da Saúde (MS) da incorporação de recurso financeiro para o teto financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC), população própria e referenciada, do Município Amargosa, gestão municipal, no valor anual R\$ **10.546.092,82/ ano (dez milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, noventa e dois reais e oitenta e dois centavos).**

Salvador, 11 de abril de 2023.

Roberta Silva Carvalho de Santana  
Secretária Estadual da Saúde  
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**EDITAL DE ABERTURA COMPLEMENTAR DE INSCRIÇÕES Nº 001/2021**

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e cumprindo o disposto no Edital de abertura complementar de inscrições nº 001/2021, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, publicado no DOE de 02/10/2021, para contratação temporária na função de Técnico de Nível Superior - área de atuação - Ciências Jurídicas e Técnico de Nível Superior - área de atuação - Administrativo,**

**RESOLVE**

**1 - Convocar o (a) candidato (a) relacionado (a) no Anexo I, classificados (as) nos termos do item 12 do Edital nº 001/2020, por ordem decrescente da classificação final, a comparecerem na Sede da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, localizada na Av. Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 06, Lado B - Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, na Coordenação de Provimento e Movimentação - CPM, em dias de expediente, no horário das 9:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00, horário local, no período de 13/04/2023 a 19/04/2023, para entrega de documentação admissional.**

**2 - O candidato (a) deverá comparecer munido das seguintes documentações original e em fotocópia:**

**a) Original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;**

**b) Original e cópia do certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou formação técnica profissionalizante de nível médio;**

**c) Original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;**

**d) Original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;**

**e) Original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;**

**f) Original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;**

**g) declaração de bens;**

**h) Original e cópia do PIS/PASEP;**

**i) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;**

**j) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;**

**k) Original e cópia do certificado de reservista para os homens;**

**l) 03 (três) fotos 3x4 recentes e idênticas;**

**m) Original e cópia do comprovante de residência dos últimos 08 (oito) anos;**

**n) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha**



residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;  
o) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;  
p) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;  
q) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;  
r) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;  
s) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;  
t) certidão negativa da Justiça Eleitoral;  
u) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;  
v) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;  
w) declaração de que:  
I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;  
II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;  
III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;  
IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;  
V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;  
VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;  
VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;  
VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;  
IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;  
x) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;  
y) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 5.16 do Capítulo 5, deste Edital.  
z) número de conta corrente do Banco do Brasil;  
aa) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;  
bb) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;  
cc) currículo profissional;  
zz) Original e cópia do cartão de vacinação.

ANEXO I

01 - Técnico de Nível Superior - Área de Atuação - Ciências Jurídicas - vagas reservadas a ampla concorrência.

| Nº FICHA DE INSCRIÇÃO |                                | NOTA | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------------|--------------------------------|------|---------------|
| 829805                | ALANA PLACIDO CAETANO DA SILVA | 10   | 28            |

O (a) candidato (a) que não atender a presente convocação, na forma e prazo determinados, perderá o direito à contratação.  
Salvador, 13 de abril de 2023.

Roberta Silva de Carvalho Santana  
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 532 DE 05 DE ABRILDE 2023  
A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no processo n.º 019.8643.2023.0053307-19

RESOLVE:  
Art. 1º - Convocar o servidor elencado abaixo para integrar a Corregedoria da Saúde - CGS e assim constituir as comissões de sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares (PAD), pelo prazo de 02 (dois) anos sem prejuízo e/ou alteração de sua originária lotação:

| SERVIDOR                 | MATRÍCULA  | UNIDADE |
|--------------------------|------------|---------|
| Dagoberto Alves da Silva | 19.254.585 | HGE     |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Roberta Santana  
Secretaria da Saúde

Portaria Nº 00618926 de 12 de Abril de 2023  
O(A) Diretor do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, resolve readaptar por prazo determinado, nos termos do(a) art. 43 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

| Matrícula | Nome Servidor          | Cargo                 | Data Início | Data Fim   |
|-----------|------------------------|-----------------------|-------------|------------|
| 19446736  | PATRICIA SILVA MARTINS | Técnico em enfermagem | 31.03.2023  | 26.09.2023 |

ANDREA PAULA FERNANDES DA SILVA SAMPAIO  
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00617601 de 12 de Abril de 2023  
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no(a) art. 34 da Lei nº 11.373, de 05 de fevereiro de 2009, c/c art. 8º da Lei nº 8.361, de 23 de setembro de 2002, e Decreto nº 9.476, de 30 de junho de 2005, resolve alterar, a carga horária:

| Matrícula | Servidor                   | Cargo                  | Unidade Origem        | Município | Carga Horária Atual | Nova Carga Horária | Data Início |
|-----------|----------------------------|------------------------|-----------------------|-----------|---------------------|--------------------|-------------|
| 19443790  | PATRICIA DE SOUZA CARVALHO | Auxiliar de enfermagem | HGRS - CHD ENFERMAGEM | Salvador  | 30,00               | 40,00              | 13.04.2023  |

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA  
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00617602 de 12 de Abril de 2023  
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no(a) art. 34 da Lei nº 11.373, de 05 de fevereiro de 2009, c/c art. 8º da Lei nº 8.361, de 23 de setembro de 2002, e Decreto nº 9.476, de 30 de junho de 2005, resolve alterar, a carga horária:

| Matrícula | Servidor                    | Cargo                  | Unidade Origem                   | Município | Carga Horária Atual | Nova Carga Horária | Data Início |
|-----------|-----------------------------|------------------------|----------------------------------|-----------|---------------------|--------------------|-------------|
| 19475071  | ROSENILDES NONATO CONCEICAO | Auxiliar de enfermagem | HGRS - 1º ANDAR ALA C ENFERMAGEM | Salvador  | 30,00               | 40,00              | 13.04.2023  |

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA  
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00617604 de 12 de Abril de 2023  
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no(a) art. 34 da Lei nº 11.373, de 05 de fevereiro de 2009, c/c art. 8º da Lei nº 8.361, de 23 de setembro de 2002, e Decreto nº 9.476, de 30 de junho de 2005, resolve alterar, a carga horária:

| Matrícula | Servidor                      | Cargo                  | Unidade Origem             | Município    | Carga Horária Atual | Nova Carga Horária | Data Início |
|-----------|-------------------------------|------------------------|----------------------------|--------------|---------------------|--------------------|-------------|
| 19482970  | ROSITA SILVA PINTO DOS SANTOS | Auxiliar de enfermagem | CHVC - CENTRAL DE MATERIAL | V. Conquista | 30,00               | 40,00              | 13.04.2023  |

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA  
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00617605 de 12 de Abril de 2023  
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no(a) art. 13 da Lei nº 12.822, de 04 de julho de 2013, resolve alterar, a carga horária:

| Matrícula | Servidor                     | Cargo  | Unidade Origem   | Município | Carga Horária Atual | Nova Carga Horária | Data Início |
|-----------|------------------------------|--------|------------------|-----------|---------------------|--------------------|-------------|
| 19546158  | FERNANDA FILGUEIRAS PIMENTEL | Médico | HGE - ENFERMAGEM | Salvador  | 12,00               | 24,00              | 13.04.2023  |

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA  
SECRETARIA DA SAÚDE